



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 23 de junho de 2026.

Senhor Prefeito Municipal
JAIME DA SILVA STANG

Por meio deste, solicitamos a adoção das providências necessárias para a aquisição de **FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL** utilizados pelo Departamento Municipal de Saúde.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade em para atender uma criança de aproximadamente 1 (um) ano e 10 (dez) meses de idade, vítima de acidente automobilístico, que resultou em traumatismo cranioencefálico grave. Em decorrência do quadro clínico, o paciente encontra-se traqueostomizado, dependente de ventilação mecânica e gastrostomizado, necessitando de acompanhamento multiprofissional contínuo e suporte nutricional especializado.

A fórmula nutricional em questão seria disponibilizada por meio do CONSUD (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste). Contudo, nas últimas licitações realizadas para aquisição deste item, ambas resultaram DESERTAS, impossibilitando a realização do pedido e consequentemente sua posterior disponibilização à família. Diante dessa situação, a família recorreu ao Ministério Público, solicitando o fornecimento da fórmula pediátrica nutricional.

Assim, em atendimento à demanda apresentada e com o objetivo de garantir a continuidade da assistência à saúde, o Departamento Municipal de Saúde disponibilizará mensalmente 3 (três) latas da fórmula infantil ISOSOURCE JUNIOR, contendo 400 g cada, pelo período de 12 (doze) meses, acrescidas de 4 (quatro) latas destinadas à reserva técnica para eventuais necessidades.

Dessa maneira a aquisição da fórmula infantil ISOSOURCE JUNIOR mostra-se necessária e imprescindível, tendo em vista que o paciente possui prescrição médica específica para seu uso e que não há, no momento, disponibilidade do produto por meio dos processos licitatórios anteriormente realizados, os quais resultaram desertos. A



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Interrupção do fornecimento poderá comprometer seu estado nutricional, impactando negativamente a evolução clínica e a efetividade do tratamento. Dessa forma, a aquisição visa garantir a continuidade da terapia nutricional prescrita, assegurando o atendimento das necessidades nutricionais do paciente, a manutenção de sua saúde e a melhoria de sua qualidade de vida, em observância aos princípios da integralidade e da continuidade da assistência à saúde.

Informamos que foi realizada pesquisa de preços junto a empresas especializadas do ramo, considerando as especificações técnicas e quantitativos necessários para atendimento da demanda, conforme detalhamento constante no presente processo.

Sendo assim, quaisquer esclarecimentos referentes às especificações, quantidades e valores deverão ser tratados junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Portanto, solicitamos a aquisição do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral de crianças de 1 a 10 anos com necessidades especiais " ISOSOURCE JUNIOR " lata com 400gramas. Validade de no mínimo 1 ano.	LATA	40	R\$ 79,85	R\$ 3.194,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:		R\$ 3.194,00			


NEIVA DE LOURDES GIORDANI

Responsável pelo Departamento de Saúde

ORÇAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

À PREFEITURA NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR

A/C Cristiani – Sec. Saúde

Tel: (46) 92001-7823

Email: secretarianesadm21@hotmail.com

Nome Empresarial: MN NUTRIÇÃO LTDA

CNPJ: 29.496.518/0001-40

Endereço: Rua General Osorio, 3012- Fundos, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.802-070

Telefone: (41) 99219-7093 (WhatsApp) / (45) 3038-9444

E-mail: licitacaotba@nutrikcal.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil Ag 1522-9 Conta 40022-x

Validade da proposta: 7 dias

Prazo de entrega: 10 dias úteis

Condição de Pagamento: 30 dias

1. Especificações técnicas:

ITENS	DESCRIÇÃO	QNTD	R\$ ITEM	R\$ TOTAL
1	ISOSOURCE JR 400G – NESTLÉ	40	R\$ 79,85	R\$ 3.194,00

Cascavel, 18 de junho de 2026


Cintia Dillem
Supervisora de Vendas

AO MUNICÍPIO DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR

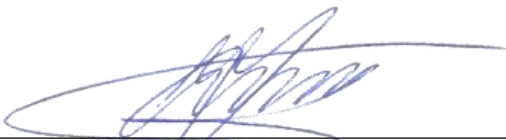
ESTIMATIVA DE PREÇO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Empresa/Razão Social: NV NUTRIÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 48.512.178/0001-48 **Insc. Estadual:** 90972914-94
Telefone: (45) 3040-3362 - Licitação
Nome para contato: Irma
Validade da proposta: 7 dias
Entrega: 10 dias uteis *mediante análise e disponibilidade de estoque
Pagamento: 30 dias
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 531-2 Conta Corrente 204362-9

1. Especificações técnicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Isosource Junior 400g Nestlé	Lata	40	R\$81,27	R\$3.250,80

Cascavel – PR, 18 de junho de 2026.



NV NUTRIÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 48.512.178/0001-48
NILDO VACCARIN
1.2496.7155 SESP/PR
CPF: 295.230.959-00

AO
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

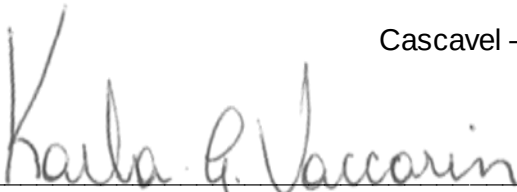
ESTIMATIVA DE PREÇO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Empresa/Razão Social: VACCARIN & ALFF LTDA – EPP
CNPJ: 18.574.431/0001-27
Telefone: (45) 3040-3402 - Licitação
Nome p/ contato: Camila
Validade da proposta: 7 dias
Entrega: 10 dias uteis
Pagamento: 30 dias
Dados bancários: Banco do Brasil: Agência: 3508-4 – Conta Corrente: 46600-x

1. Especificações técnicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ISOSOURCE JUNIOR 400G NESTLE	LATA	40	R\$86,88	R\$3.475,20

Cascavel – PR, 18 de junho de 2026.


Vaccarin & Alff LTDA – EPP
CNPJ 18.574.431/0001-27
Karla Gracielle Vaccarin

18.574.431/0001-27
VACCARIN & ALFF LTDA
RUA GENERAL OSÓRIO, 3012
CIRO NARDI - CEP 85802-070
CASCABEL – PARANÁ



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta a especificação técnica e a quantidade referente a aquisição de **FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL**, para atender as necessidades do Departamento de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL**, para atender as necessidades do Departamento de Saúde do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os produtos a serem adquiridos são os seguintes, com as especificações técnicas conforme solicitação de compra emitida pelo Departamento Administrativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral de crianças de 1 a 10 anos com necessidades especiais " ISOSOURCE JUNIOR" lata com 400gramas. Validade de no mínimo 1 ano.	LATA	40	R\$ 79,85	R\$ 3.194,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:			R\$ 3.194,00		

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente aquisição faz-se necessária para atender uma criança de aproximadamente 1 (um) ano e 10 (dez) meses de idade, vítima de acidente automobilístico, que resultou em traumatismo cranioencefálico grave. Em decorrência do quadro clínico, o paciente encontra-se traqueostomizado, dependente de ventilação mecânica e gastrostomizado, necessitando de acompanhamento multiprofissional contínuo e suporte nutricional especializado.

3.2. Desde a ocorrência do acidente, o Departamento Municipal de Saúde vem assegurando toda a assistência necessária ao paciente, por meio de consultas, atendimentos médicos, fornecimento de insumos e acompanhamento multiprofissional, incluindo visitas domiciliares semanais realizadas por profissionais da rede municipal de saúde.

3.3. A fórmula nutricional em questão seria disponibilizada por meio do CONSUD (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste). Contudo, nas últimas licitações realizadas para aquisição deste item, ambas resultaram DESERTAS, impossibilitando a realização do pedido e consequentemente sua posterior disponibilização à família. Diante dessa situação, a família recorreu ao Ministério Público, solicitando o fornecimento da fórmula pediátrica nutricional.

3.4. Assim, em atendimento à demanda apresentada e com o objetivo de garantir a continuidade da assistência à saúde, o Departamento Municipal de Saúde disponibilizará mensalmente 3 (três) latas da fórmula infantil ISOSOURCE JUNIOR, contendo 400 g cada, pelo período de 12 (doze) meses, acrescidas de 4 (quatro) latas destinadas à reserva técnica para eventuais necessidades.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



3.5. Considerando a gravidade do quadro clínico do paciente e a necessidade de manutenção de seu adequado estado nutricional para a continuidade do tratamento, torna-se indispensável o fornecimento regular da fórmula infantil ISOSOURCE JUNIOR, conforme prescrição médica vigente.

3.6. Nesse contexto, a aquisição da fórmula infantil ISOSOURCE JUNIOR mostra-se necessária e imprescindível, tendo em vista que o paciente possui prescrição médica específica para seu uso e que não há, no momento, disponibilidade do produto por meio dos processos licitatórios anteriormente realizados, os quais resultaram desertos. A interrupção do fornecimento poderá comprometer seu estado nutricional, impactando negativamente a evolução clínica e a efetividade do tratamento. Dessa forma, a aquisição visa garantir a continuidade da terapia nutricional prescrita, assegurando o atendimento das necessidades nutricionais do paciente, a manutenção de sua saúde e a melhoria de sua qualidade de vida, em observância aos princípios da integralidade e da continuidade da assistência à saúde.

4. SELEÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA

4.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, da Lei Nº. 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis ou 15 (quinze) dias corridos sem ônus ao Município, em horário comercial, dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme quantidade e local indicado na Autorização de Compras.

5.2. Os itens deverão ser entregues no Departamento de Saúde, na Rua Brasil nº 90 esquina com Vereador Guilherme Leandro, na farmácia municipal.

5.3. Os itens deverão ser de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias.

5.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos em no máximo 5 (cinco) dias úteis.

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. Os produtos serão recebidos:

a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO: De forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade do produto, das embalagens, lacres, etc.

b) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, definitivamente, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.

c) RECEBIMENTO DEFINITIVO: Ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

6.5. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7. O Departamento de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A Contratada obriga-se a:

8.4.1. Garantir a qualidade dos produtos, de acordo com as especificações indicadas pela Administração.

8.4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.4.3. Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da entrega dos materiais com a devida comprovação;

8.4.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.4.5. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

8.5. A Contratante obriga-se a:

8.5.1. Verificar minuciosamente a conformidade do produto, conforme descrito neste instrumento e da proposta;

8.5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



8.5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

8.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a aquisição, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

9.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número da dispensa, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

9.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste de preços.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Saúde desta municipalidade.

11.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

11.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Srª Carla Koerich Ticianeli, a qual assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA


NEIVA DE LOURDES GIORDANI
Responsável Departamento de Saúde



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pelo Departamento Municipal de Saúde e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para aquisição de fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral para o Departamento de Saúde do município de Nova Esperança do Sudoeste.

Há recursos orçamentários parciais para assegurar as obrigações conforme dotações previstas na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de **R\$ 3.194,00 (três mil, cento e noventa e quatro reais)**, de acordo com o descrito na solicitação de compra, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Cód. Desp.	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
05.01	1706	303	33.90.32.00	3.194,00
TOTAL.....				3.194,00

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 26 de junho de 2026.

MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:60348402
953

Assinado de forma digital por
MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2026.06.26 10:53:52
-03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contadora Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, torna público que, por meio da Secretaria Municipal de Administração realizará Dispensa por limite, com critério de julgamento, **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 51/2023, e demais normas aplicáveis.

Data limite para apresentação da proposta e documentação: 06 de julho de 2026, às 09h00min.

***Será considerado o horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a **aquisição de fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
05.01	1706 10.301.0023.2.010	303	339030000000

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global máximo estimado para a aquisição será de **R\$ 3.194,00 (três mil, cento e noventa e quatro reais)**, conforme previsto no Termo de Referência em anexo.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **Dispensa de Licitação** ficará **aberta por um período de 3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**, fazendo referência a **DISPENSA POR LIMITE**, ou protocolados, em envelope devidamente identificado, diretamente no Departamento de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, até as **09h00min do dia 06 de julho de 2026**.

5 – HABILITAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- I) **Contrato Social, última alteração**, autenticada em cartório ou digitalmente;
- II) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- III) **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- IV) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente**;
- V) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente**;
- VI) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.
- VIII) **Declaração unificada**, conforme modelo do edital.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



6 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo ser menor do que o valor estipulado pela administração.

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para apresentarem nova proposta conforme o disposto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, perdurando o empate entre as empresas, serão adotados os critérios constantes no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6.4. Caso não haja proposta apresentadas até a data e horário estipulados ou elas não sejam aceitas por não cumprirem com os requisitos do edital, será contratado a proposta de menor valor obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Após a sua convocação, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio dos documentos de habilitação listados no item 5

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até o 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de licitação por valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5. Aplica-se ao presente Edital o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 30 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA
STANG:718246349
00

Assinado de forma digital por
JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.06.30 09:01:25
-03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta a especificação do item, objeto da DISPENSA POR LIMITE, bem como condições de prazo, local e condições de entrega, de acordo com as especificações contidas neste edital.

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os produtos a serem adquiridos são os seguintes, com as especificações técnicas conforme solicitação de compra emitida pelo Departamento de Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral de crianças de 1 a 10 anos com necessidades especiais “ ISOSOURCE JUNIOR ” lata com 400gramas. Validade de no mínimo 1 ano.	LATA	40	R\$ 79,85	R\$ 3.194,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:		R\$ 3.194,00			

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente aquisição faz-se necessária para atender uma criança de aproximadamente 1 (um) ano e 10 (dez) meses de idade, vítima de acidente automobilístico, que resultou em traumatismo cranioencefálico grave. Em decorrência do quadro clínico, o paciente encontra-se traqueostomizado, dependente de ventilação mecânica e gastrostomizado, necessitando de acompanhamento multiprofissional contínuo e suporte nutricional especializado.

3.2. Desde a ocorrência do acidente, o Departamento Municipal de Saúde vem assegurando toda a assistência necessária ao paciente, por meio de consultas, atendimentos médicos, fornecimento de insumos e acompanhamento multiprofissional, incluindo visitas domiciliares semanais realizadas por profissionais da rede municipal de saúde.

3.3. A fórmula nutricional em questão seria disponibilizada por meio do CONSUD (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste). Contudo, nas últimas licitações realizadas para aquisição deste item, ambas resultaram DESERTAS, impossibilitando a realização do pedido e consequentemente sua posterior disponibilização à família. Diante dessa situação, a família recorreu ao Ministério Público, solicitando o fornecimento da fórmula pediátrica nutricional.

3.4. Assim, em atendimento à demanda apresentada e com o objetivo de garantir a continuidade da assistência à saúde, o Departamento Municipal de Saúde disponibilizará mensalmente 3 (três) latas da fórmula infantil ISOSOURCE JUNIOR, contendo 400 g cada, pelo período de 12 (doze) meses, acrescidas de 4 (quatro) latas destinadas à reserva técnica para eventuais necessidades.

3.5. Considerando a gravidade do quadro clínico do paciente e a necessidade de manutenção de seu adequado estado nutricional para a continuidade do tratamento, torna-se indispensável o fornecimento regular da fórmula infantil ISOSOURCE JUNIOR, conforme prescrição médica vigente.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



3.6. Nesse contexto, a aquisição da fórmula infantil ISOSOURCE JUNIOR mostra-se necessária e imprescindível, tendo em vista que o paciente possui prescrição médica específica para seu uso e que não há, no momento, disponibilidade do produto por meio dos processos licitatórios anteriormente realizados, os quais resultaram desertos. A interrupção do fornecimento poderá comprometer seu estado nutricional, impactando negativamente a evolução clínica e a efetividade do tratamento. Dessa forma, a aquisição visa garantir a continuidade da terapia nutricional prescrita, assegurando o atendimento das necessidades nutricionais do paciente, a manutenção de sua saúde e a melhoria de sua qualidade de vida, em observância aos princípios da integralidade e da continuidade da assistência à saúde.

4. SELEÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA

4.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, da Lei Nº. 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis ou 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da autorização de compras, sem ônus ao Município e em horário comercial.

5.2. Os itens deverão ser entregues no Departamento de Saúde, localizado na Rua Brasil, Nº. 90, esquina com a Avenida Vereador Guilherme Leandro, CEP:85365-000.

5.3. Os itens deverão ser de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias.

5.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos em no máximo 5 (cinco) dias úteis.

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. Os produtos serão recebidos:

a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO: De forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade do produto, das embalagens, lacres, etc.

b) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, definitivamente, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.

c) RECEBIMENTO DEFINITIVO: Ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

6.5. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- 6.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.7.** O Departamento de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1.** A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4.** A Contratada obriga-se a:
- 8.4.1.** Garantir a qualidade dos produtos, de acordo com as especificações indicadas pela Administração.
- 8.4.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.4.3.** Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da entrega, com a devida comprovação;
- 8.4.4.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.4.5.** A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
- 8.5.** A Contratante obriga-se a:
- 8.5.1.** Verificar minuciosamente a conformidade do produto, conforme descrito neste instrumento e da proposta;
- 8.5.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- 8.5.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a aquisição, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 8.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.
- 9.2.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número da dispensa, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

9.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste de preços.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Saúde desta municipalidade.

11.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

11.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidora especialmente designada, Sr^a Carla Koerich Ticianeli, a qual assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
05.01	1706 10.301.0023.2.010	303	339030000000

NEIVA DE LOURDES GIORDANI
Responsável Departamento de Saúde



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA
(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº xx/2025
DISPENSA Nº XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no Município de _____, Estado do Paraná, na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº _____, RG nº _____, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº xx/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis ou 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da autorização de compras, sem ônus ao Município e em horário comercial.

2.2. Os itens deverão ser entregues no Departamento de Saúde, localizado na Rua Brasil, Nº. 90, esquina com a Avenida Vereador Guilherme Leandro, CEP:85365-000.

2.3. Os itens deverão ser de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias.

2.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos em no máximo 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$......** (.....), aqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
05.01	1706 10.301.0023.2.010	303	339030000000

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.3. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

5.4. O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar minuciosamente a conformidade do produto, conforme descrito neste instrumento e da proposta;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a aquisição, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a qualidade dos produtos, de acordo com as especificações indicadas pela Administração.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da entrega, com a devida comprovação;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- e) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nesta Dispensa e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concorde e autorize a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Saúde desta municipalidade.

13.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidora especialmente designada, Sra. Carla Koerich Ticianeli, que assumirá a função de fiscais do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente a Dispensa nº xx/2025 – Processo Licitatório nº xx/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR,_____.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass:_____

Ass:_____



AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a **aquisição de fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 06 de julho de 2026 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 30 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA
STANG:718246349
00

Assinado de forma digital por
JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.07.01 07:45:37
-03'00'

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO MARTINS
Data: 01/07/2026 07:44:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO MARTINS

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a aquisição de fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 06 de julho de 2026 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 30 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS

Agente de Contratação

Cod467536



MAIS SAÚDE

MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ. 29.715.704/0001-22 – IE 90773030-11 (44) 3029-2448
E-mail: maissaudemga@gmail.com

DISPENSA POR LIMITE- NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR
ANEXO III-PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: Mais Saúde Maringá Produtos Médicos e Nutricionais Ltda
CNPJ nº: 29.715.704/0001-22 **Inscrição Estadual:** 90773030-11
Endereço: Av. Cidade de Leiria, 493 Sala 2 Zona 1 – Maringá/PR CEP. 87013-280
Telefone: 44-3029-2448 **Celular:** 44-99731-0063 **Email:** maissaudemga@gmail.com
Representante Legal: Sr. Lucio Mauro Cantarute Messas
Cargo: Sócio Administrador

CPF: 797.219.909-49 **RG:** 4.974.260-6 SSP-PR

Dados Bancários: Banco do Brasil - Agência 1187-8 - C/C 35866-5

OBJETO: A aquisição de fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIPTIVOS	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	40	LATA	Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral de crianças de 1 a 10 anos com necessidades especiais. ISOSOURCE JUNIOR lata com 400gramas. Validade de no mínimo 1 ano.	ISOSOURCE JUNIOR 400G NESTLÉ	R\$ 46,80	R\$ 1.872,00
TOTAL						R\$ 1.872,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.872,00 (MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO DE ENTREGA: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS OU 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS.

LOCAL DE ENTREGA: DEPARTAMENTO DE SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA BRASIL, Nº. 90, ESQUINA COM A AVENIDA VEREADOR GUILHERME LEANDRO, CEP:85365-000.

PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA: CONFORME EDITAL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

Declaramos que:

Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Concordamos com todas as exigências do edital.

Maringá, 03 de julho de 2026.

**LUCIO MAURO
CANTARUTE**

MESSAS:79721990949

Assinado de forma digital por
LUCIO MAURO CANTARUTE
MESSAS:79721990949
Dados: 2026.07.03 16:16:22 -03'00'

Lucio Mauro Cantarute Messas
RG 4.974.260-6 – CPF 797.219.909-49
Responsável Legal
MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS
MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

AVENIDA CIDADE DE LEIRIA Nº 493 – SALA 02 – ZONA 01 CEP 87013-280 – MARINGÁ/PR

MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ N.º 29.715.704/0001-22
NIRE N.º 412.09764442

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 26/07/1971, natural de Maringá - Pr, residente e domiciliado a Rua Marfim, n.º 88, Jardim Santa Rosa – CEP 87.060-105, nesta cidade de Maringá - PR, portador da CI RG n.º 4.974.260-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 797.219.909-49, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira sob a denominação de **MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cidade de Leiria, n.º 493 / Sala 02, Zona 01, – CEP 87.013-280, nesta cidade de Maringá - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 29.715.704/0001-22, com registro arquivado na JUCEPAR - NIRE sob n.º 412.09764442 e última alteração contratual arquivada na JUCEPAR sob n.º 2022.3194921 em 18/05/2022, por este instrumento decidiu alterar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- o Sócio único **LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS** doravante terá como residência e domicílio o seguinte endereço: **RUA DO MARFIM, 647, JARDIM SANTA ROSA – CEP 87.060-105, NESTA MESMA CIDADE DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA:- Doravante o objeto social da sociedade passará a ser:

- 4637-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS E ALIMENTOS ENTERAIS E FUNCIONAIS;**
- 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;**
- 4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ORTOPEDIA;**
- 4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL;**
- 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;**
- 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS;**
- 4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS;**
- 6462-0/00 - HOLDING DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS;**
- 6822-6/00 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA:- À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, a sócia única **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo e de posteriores alterações, que passa a ter a seguinte redação:

MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ N.º 29.715.704/0001-22
NIRE N.º 412.09764442

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAIS SAUDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ N.º 29.715.704/0001-22
NIRE n.º 412.09764442

LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 26/07/1971, natural de Maringá - Pr, residente e domiciliado a Rua Marfim, n.º 647, Jardim Santa Rosa – CEP 87.060-105, nesta cidade de Maringá - PR, portador da CI RG n.º 4.974.260-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 797.219.909-49, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira sob a denominação de **MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cidade de Leiria, n.º 493 / Sala 02, Zona 01 – CEP 87.013-280, nesta cidade de Maringá - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 29.715.704/0001-22, com registro arquivado na JUCEPAR - NIRE sob n.º 412.09764442 e última alteração contratual arquivada na JUCEPAR sob n.º 2022.3194921 em 18/05/2022, por este instrumento decidiu consolidar seu contrato social e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade gira sob a denominação social de **MAIS SAUDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, com sede na Avenida Cidade de Leiria, n.º 493 / Sala 02, Zona 01 - CEP 87.013-280, nesta cidade de Maringá - PR

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 19/02/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- 4637-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS E ALIMENTOS ENTERAIS E FUNCIONAIS
- 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;
- 4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ORTOPEDIA;
- 4646-0-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL;
- 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;
- 4664-8-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS;
- 4729-6-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NÃO ESPECIFICADOS;
- 6462-0/00 - HOLDING DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS;
- 6822-6/00 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS.

MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ N.º 29.715.704/0001-22
NIRE N.º 412.09764442

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social da empresa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizados pelo sócio único da forma que segue:

SOCIO:	QUOTAS	CAPITAL/R\$	PARTICIPAÇÃO/%
LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS	<u>50.000</u>	<u>50.000,00</u>	<u>100%</u>
TOTALS	50.000	50.000,00	100%

§ ÚNICO:- A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA:- A administração da sociedade limitada unipessoal caberá isoladamente ao sócio **LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA SEXTA:- O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DA REMUNERAÇÃO: O sócio administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA:- DO DESIMPEDIMENTO: O sócio administrador **DECLARA** sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado e nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ N.º 29.715.704/0001-22
NIRE N.º 412.09764442

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

§ ÚNICO:- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- EMPRESA DE PEQUENO PORTE: O sócio único da sociedade, **DECLARA** sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da titular.

Lavrado em uma única via, lido e compreendido, o sócio único assina o presente instrumento, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá - PR, 11 de Maio de 2.026.

LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79721990949	LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2026 08:41 SOB N° 20262650592.
PROTOCOLO: 262650592 DE 12/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608985138. CNPJ DA SEDE: 29715704000122.
NIRE: 41209764442. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/05/2026.
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**CNPJ Nº 29.715.704/0001-22 - NIRE Nº 41209764442****QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS, brasileiro, maior, nascido em 26/07/1971, natural de Maringá/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Marfim nº 88, Jardim Santa Rosa, CEP: 87.060-105 em Maringá/PR, portador da cédula de identidade RG sob nº 4.974.260-6/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 797.219.909-49, único sócio da sociedade que gira sob o nome empresarial de **MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, empresa estabelecida na Avenida Cidade de Leiria nº 493, Sala 02, Zona 01, CEP: 87.013-280, em Maringá/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.715.704/0001-22, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41209764442 por despacho da sessão de 19 de Fevereiro de 2018, resolvem neste ato alterar o contrato social da empresa, mediante as cláusula e condições seguintes:

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato social e alterações primitivas que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa ter a seguinte redação:

TÍTULO I
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**CNPJ Nº 29.715.704/0001-22****NIRE Nº 41209764442**

LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS, brasileiro, maior, nascido em 26/07/1971, natural de Maringá/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Marfim nº 88, Jardim Santa Rosa, CEP: 87.060-105 em Maringá/PR, portador da cédula de identidade RG sob nº 4.974.260-6/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 797.219.909-49, único sócio da sociedade que gira sob o nome empresarial de **MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, empresa estabelecida na Avenida Cidade de Leiria nº 493, Sala 02, Zona 01, CEP: 87.013-280, em Maringá/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.715.704/0001-22, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41209764442 por despacho da sessão de 19 de Fevereiro de 2018, resolvem neste ato alterar o contrato social da empresa, mediante as cláusula e condições seguintes:

MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ Nº 29.715.704/0001-22 - NIRE Nº 41209764442

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade gira sob o nome empresarial **MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, tendo sua sede e foro na Avenida Cidade de Leiria nº 493, Sala 02, Zona 01, CEP: 87.013-280, em Maringá/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem por objetivo o ramo de: Comércio atacadista de produtos e alimentos enterais e funcionais, comercio varejista e atacadista de materiais hospitalares, odontológicos, ortopédicos, materiais de higiene, conservação e limpeza, roupas hospitalares e comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O prazo da duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 19 de Fevereiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social no valor de R\$- 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$- 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no País, distribuída neste ato na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
a) Lucio Mauro Cantarute Messas	50.000	R\$ 50.000,00	100,00%
Total	50.000	R\$ 50.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:- A administração do ativo e passivo da sociedade caberá ao único sócio **LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS**, já citado e qualificado acima, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente. Sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

CLÁUSULA SETIMA:- O único sócio **LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS**, à título de remuneração pro labore, perceberá uma quantia mensal estipulada pelo sócio, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA OITAVA:- Por deliberação unânime do único sócio, a participação de cada sócio nos lucros e perdas da sociedade poderão ser, desde que definido pela maioria simples dos sócios, na proporção diferente da participação de cada sócio nas quotas de capital. No entanto, é condição indispensável que todos os sócios tenham participação nos lucros e nas perdas apuradas.

CLAÚSULA NONA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**CNPJ Nº 29.715.704/0001-22 - NIRE Nº 41209764442****QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (os) remanescente (es), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O único sócio resolve de comum acordo dispensar a elaboração de atas e reunião/assembléias de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- O sócio administrador **LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS**, já citado e qualificado acima, declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Fica eleito o foro de Maringá/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Parágrafo Único:- A sociedade enquadrando-se na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com os termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social e alterações posteriores que não colidirem com o presente instrumento.

E, por assim estar justo e contratado, lavra, data e assina a presente alteração e consolidação de contratual em única via, e se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá – PR, 16 de Maio de 2022.

LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79721990949	LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2022 10:21 SOB Nº 20223194921.
PROTOCOLO: 223194921 DE 18/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206315135. CNPJ DA SEDE: 29715704000122.
NIRE: 41209764442. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/05/2022.
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.715.704/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV CIDADE DE LEIRIA

NUMERO
493

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
87.013-280

BAIRRO/DISTRITO
ZONA 01

MUNICIPIO
MARINGA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@MAISSAUDEMARINGA.COM.BR

TELEFONE
(44) 3029-6988

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/02/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 02/07/2026 às 11:39:42 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 29.715.704/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:58 do dia 26/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2026.

Código de controle da certidão: **5533.BA3E.B171.7794**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.715.704/0001-22
Razão social: MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
Endereço: AV CIDADE DE LEIRIA 493 SALA 02/ ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2026 a 30/07/2026

Certificação Número: 2026070103564992085124

Informação obtida em 02/07/2026 12:43:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.715.704/0001-22

Certidão nº: 59932524/2026

Expedição: 07/07/2026, às 08:10:46

Validade: 03/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.715.704/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39332442-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.715.704/0001-22**

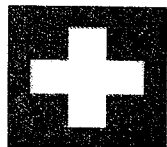
Nome: **MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MAIS SAÚDE

MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA.

CNPJ. 29.715.704/0001-22 – IE 90773030-11 (44) 3029-2448

E-mail: maissaudemga@gmail.com

DISPENSA POR LIMITE- NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR
ANEXO II- DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ N° 29.715.704/0001-22, com sede na AV. CIDADE DE LEIRIA N° 493 SALA 02 ZONA 01 – MARINGÁ/PR CEP. 87013-280, por intermédio de seu representante legal o SR. LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS, SÓCIO ADMINISTRADOR, residente na RUA MARFIM, 88 JD. VEREDAS – MARINGÁ/PR CEP. 87060-105, portador da Carteira de Identidade N° 4.974.260-6 SSP/PR e do CPF n° 797.219.909-49, infra-assinado que:

(x) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS, SÓCIO ADMINISTRADOR, portador da Carteira de Identidade N° 4.974.260-6 SSP/PR e do CPF n° 797.219.909-49 responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

Telefone: 44-3029-2448 Celular: 44-99731-0063 Email: maissaudemga@gmail.com

Dados Bancários: Banco do Brasil - Agência 1187-8 - C/C 35866-5

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

AVENIDA CIDADE DE LEIRIA N° 493 – SALA 02 – ZONA 01 CEP 87013-280 – MARINGÁ/PR



MAIS SAÚDE

MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA.

CNPJ. 29.715.704/0001-22 – IE 90773030-11 (44) 3029-2448

E-mail: maissaudemga@gmail.com

9) Nomeamos e constituímos o senhor LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS, SÓCIO ADMINISTRADOR, portador da Carteira de Identidade N° 4.974.260-6 SSP/PR e do CPF n° 797.219.909-49 para ser o responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

Maringá, 03 de julho de 2026.

LUCIO MAURO
CANTARUTE

Assinado de forma digital por
LUCIO MAURO CANTARUTE
MESSAS:79721990949

MESSAS:79721990949 Dados: 2026.07.03 14:01:38 -03'00'

Lucio Mauro Cantarute Messas
RG 4.974.260-6 – CPF 797.219.909-49
Responsável Legal
**MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS
MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 07 de julho de 2026.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal, considerando o disposto no edital de dispensa de licitação, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, comunico ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
STANG:718246 por JAIME DA SILVA
34900 STANG:71824634900
Dados: 2026.07.07
15:24:16 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 131/2026

Processo Licitatório nº 94/2026
Dispensa de Licitação nº 24/2026

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 94/2026, que trata de Dispensa de Licitação nº 24/2026, cujo objeto é a aquisição de fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos legais relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a fase preparatória do processo licitatório, conforme o caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da mesma lei.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto; Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; justificativa da dispensa; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Quanto a modalidade da dispensa de licitação, importante ressaltar que a Constituição Federal dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Tal procedimento é denominado de licitação, onde se assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes. Importante ressaltar que para a aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade a ser seguida é o pregão, conforme dispõe o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O art. 75 da Lei nº. 14.133/21 prescreve taxativamente as hipóteses nas quais o administrador público poderá dispensar o procedimento de licitação, dentre as quais, a hipótese pretendida no presente procedimento:

Art. 75. É dispensável a licitação:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

De acordo com o art. 72, da Lei nº. 14.133/21,

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Destarte, encerrada a instrução da fase preparatória, o processo licitatório seguirá a autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em conformidade com o art. 54, Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÕES

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento e em consonância com a legislação vigente, considerando o valor a ser contratado, em conformidade com o inciso II, do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, pode ser dispensável a licitação, ficando a critério do poder discricionário da administração. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opina-se para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 13 de julho de 2026.

JULIANA MARA Assinado de forma digital
por JULIANA MARA
NESPOL0:0083 NESPOL0:00832673951
2673951 Dados: 2026.07.13 09:51:17
-03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 24/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 94/2026
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 51/2023, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à aquisição de fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 29.715.704/0001-22

VALOR TOTAL: R\$ 1.872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 07 de julho de 2026.

**JAIME DA SILVA
STANG:7182463
4900**

Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.07.07 15:23:56
-03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 24/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 94/2026

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 51/2023, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à aquisição de fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: MAIS SAÚDE MARINGA PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 29.715.704/0001-22

VALOR TOTAL: R\$ 1.872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 07 de julho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod467876



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 250/2026
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 24/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 94/2026
DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E
NUTRICIONAIS LTDA – CNPJ: 29.715.704/0001-22

DO OBJETO: Aquisição de fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 1.872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 08 de julho de 2026

JAIME DA SILVA
STANG:71824634
900

Assinado de forma digital por
JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.07.08 11:27:47
-03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 250/2026

REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 24/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 94/2026

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: MAIS SAÚDE MARINGA PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS
LTDA – CNPJ: 29.715.704/0001-22

DO OBJETO: Aquisição de fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, para atender as
necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste,
Paraná.

DO VALOR: R\$ 1.872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 08 de julho de 2026

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod467966